



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 690/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itacajá-TO, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências relacionadas.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacajá-TO, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e demais Agentes Políticos, ocupantes de cargos em confiança, comissão, temporários e servidores do quadro efetivos, que se deslocarem temporariamente em caráter eventual ou transitório no interesse da administração, e os que participem em cursos, eventos de capacitação profissional, missão oficial, conceder-se-á, além de transporte, diária de natureza não remuneratória e não tributável, a título de compensação das despesas de alimentação e hospedagem, farão jus a diárias, conforme tabela que integra o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade do serviço, destinando-se a indenizar as pessoas indicadas no art. 1º desta Lei por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local que for efetivado o serviço.

§ 1º. A diária de viagem integral é devida quando o deslocamento exigir o pernoite do servidor ou a permanência de 12 (doze) horas ou superior fora da sede do município.

§ 2º. A diária de viagem parcial equivale à metade do valor da diária de viagem integral, e é devida quando o deslocamento for superior a 04 (quatro) e inferior a 12 (doze) horas fora da sede do município.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

§ 3º. Só será concedido meia diária para cidades dos municípios limítrofes quando a permanência for superior a 04 (quatro) horas, incluído o tempo deslocamento.

Art. 3º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – Solicitação por escrito assinada pelo superior imediato para a Secretaria de Finanças;

II – Comprovação da atividade a ser desempenhada no período de deslocamento;

III – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público em geral.

Art. 4º - Nas seguintes situações, serão concedidas meia diária:

I – Quando for fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem;

II – Quando for fornecida alimentação e deslocamento dentro da cidade de destino;

Art. 5º - Todas as documentações citadas no art. 4º devem ser entregues conjuntamente com relatório de viagem em até 6 (seis) dias úteis, ressalvado por motivo devidamente justificado.

Art. 6º - As solicitações de diárias deverão ter a aprovação pelo superior imediato do beneficiário, em ato específico.

Art. 7º - As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante transferência bancária, exceto nas seguintes exceções, a critério da autoridade concedente:

I – Em casos de urgência, poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou no próximo dia útil;

II – Quando do afastamento compreender período superior a 7 (sete) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

III – Em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 8º - As diárias correspondentes a afastamentos que se iniciem a partir da sexta-feira ou inclui sábados, domingos ou feriados por necessidade dos serviços, deverão ser previamente justificadas, quando da solicitação.

Art. 9º - As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I – Não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória;

Parágrafo Único – Serão igualmente restituídas as diárias recebidas em excesso.

Art. 10 - Não integram diárias as ajudas de custo pagas para o deslocamento entre a sede e a localidade que deverá ser prestados os serviços, a qual será paga ou reembolsada separadamente, podendo a Administração fornecer o transporte, combustível e a alimentação aos agentes políticos, servidores e prestadores de serviços, quando da necessidade de prestação dos serviços fora da sede deste município.

Art. 11 - Os prestadores de serviços, quando no exercício do interesse público poderão ser reembolsados dos gastos com viagem, combustível, passagem, hospedagem e alimentação, desde que comprove o interesse público devidamente comprovado.

Art. 12 - Fica autorizado a Administração Municipal a fornecer alimentação, hospedagem e combustível aos prestadores de serviços que prestem serviços no município quando os mesmos se deslocarem para esta localidade, sendo ato discricionário da Administração ao seu critério.

Art. 13 - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Art. 14 - Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o Art. 4º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei 234 de 21 de março de 2005, a Lei 535 de 13 de dezembro de 2019 e a Lei 585 de 19 de dezembro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TO, aos 27 dias de maio de 2026.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

ANEXO ÚNICO

I. Para o Prefeito Municipal e Vice - Prefeito:

- a) Viagem para a capital do Estado, **R\$ 600,00 (seiscentos reais);**
- b) Viagem para outras cidades do Estado, **R\$ 400,00 (quatrocentos reais);**
- c) Viagem para Brasília e outras Capitais, **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);**
- d) Viagem para cidades de outros estados, **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**

II. Para os servidores que ocupem cargos Secretários, Direção ou Função de Confiança:

- a) Viagem para a capital do Estado, **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);**
- b) Viagem para outras cidades do Estado, **R\$ 400,00 (quatrocentos reais);**
- c) Viagem para Brasília e outras Capitais, **R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais);**
- d) Viagem para cidades de outros estados, **R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).**

III. Para os demais servidores públicos municipais:

- a) Viagem para a capital do Estado, **R\$ 400,00 (quatrocentos reais);**
- b) Viagem para outras cidades do Estado, **R\$ 200,00 (duzentos reais);**
- c) Viagem para Brasília e outras Capitais, **R\$ 600,00 (seiscentos reais);**
- d) Viagem para cidades de outros estados, **R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ